

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 10.123, DE 2018

"Denomina como "Viaduto José Moacyr Teixeira" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Duque de Caxias com a Rodovia BR-158, entre o Km 323 e Km 333, na cidade de Santa Maria - RS."

**Autor:** Deputado PAULO PIMENTA

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Paulo Pimenta, denomina "Viaduto José Moacyr Teixeira" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Duque de Caxias com a Rodovia BR-158, entre o Km 323 e o Km 333, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na Justificação, o nobre autor sustenta que a proposição visa prestar justa e merecida homenagem ao senhor José Moacyr Teixeira, figura de relevante importância tanto para a cidade de Santa Maria quanto para o Estado do Rio Grande do Sul, por ter sido o fundador da Planalto Transportes, empresa gaúcha que atua no ramo de transporte de passageiros, fundada em 1948 e sediada naquela cidade. Acrescenta que, com o passar do tempo, José Moacyr Teixeira tornou-se referência nesse tipo de atividade, sendo respeitado e admirado por todos os que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e de conhecer sua história.

O autor ainda argumenta que a trajetória de José Moacyr Teixeira foi marcada por coragem, determinação e espírito empreendedor, desde seus primeiros empreendimentos até a consolidação da Planalto Transportes Ltda. como uma das mais importantes empresas de transporte de



passageiros do País. Ressalta, ademais, que a empresa expandiu suas atividades para diversos destinos nacionais e internacionais, transportando cerca de 4,5 milhões de passageiros por ano, razão pela qual entende ser plenamente merecida a homenagem pretendida.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), e foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a quem compete pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 54 do RICD.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 10.123, de 2018, nos termos do Voto do Relator, Deputado Pompeo de Mattos. O Substitutivo adotado pela Comissão ajustou a localização do viaduto objeto da homenagem, situando-o no Km 326 da Rodovia BR-158, no entroncamento com a Rua Duque de Caxias, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Subsequentemente, no âmbito da Comissão de Cultura, sob minha relatoria, o parecer foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.123, de 2018, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes e conforme o voto por mim proferido.

Nesta CCJC, até o encerramento do prazo regimental, em 18/03/2026, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Lei nº



10.123, de 2018, bem como do substitutivo adotado pela Comissão de Viação de Transportes ao referido projeto.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto matéria de competência da União, é legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição não afronta dispositivos da Constituição Federal, não se identificando vícios de inconstitucionalidade material.

A proposição é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Ainda sobre a juridicidade, como bem apontado pela Comissão de Viação e Transportes:

“...a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte: Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”

Em relação à técnica legislativa, visando a dar maior precisão ao texto, a CVT ofereceu substitutivo que ajusta a localização do viaduto que se pretende denominar. Entretanto, a ementa não foi alterada, mantendo a falta de precisão originalmente contida no projeto. Assim, para que haja harmonia entre a ementa e o restante da proposição, ofereço subemenda.



No mais, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.123, de 2018, bem como do substitutivo adotado pela Comissão de Viação de Transportes, com subemenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

2026-3356



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 10.123, DE 2018

"Denomina como "Viaduto José Moacyr Teixeira" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Duque de Caxias com a Rodovia BR-158, entre o Km 323 e Km 333, na cidade de Santa Maria - RS."

#### SUBEMENDA Nº 1

Dê-se à ementa da proposição em epígrafe a seguinte redação:

"Denomina como "Viaduto José Moacyr Teixeira" o viaduto situado no KM 326 da Rodovia BR-158, no entroncamento com a Rua Duque de Caxias, no Município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul."

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

2026-3356

